



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL 039/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.587.816/0001-42, localizada na RUA SENADOR DOMINGOS VELASCO, 1112 - Bairro: SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP: 74820-110, GOIANIA/GO, neste ato representada por Ana Flávia Ferreira Brasileiro Ribeiro, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 3844880 SSP/GO, e do CPF/MF nº 711.614.061-15, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 039/2018, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 059/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE VIBRO PREENSA HIDRÁULICA DESTINADA A FABRICAÇÃO DE PISO DE CONCRETO OU PAVIMENTO INTERTRAVADO**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor do Item	Valor Total
MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME						
0001	Máquina de Vibro-Prensa Hidráulica, com voltagem trifásico, com potência elétrica mínima de 10 CV, no mínimo semiautomática, com formas de diversos tamanhos para fabricação de concreto, piso intertravado, piso sextravado e tijolinho, com garantia mínima de 1 ano.	1	UNID	Atlântica Mod.432 HD Compacta	49.850,00	49.850,00
					Total do Fornecedor: 49.850,00	
					Total Geral: 49.850,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 49.850,00 (Quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 059/2018, Pregão Presencial nº 039/2018 que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso necessário à aquisição da máquina de vibro, objeto deste Contrato é proveniente do Termo de Convênio SEGOV nº 1491000264/2017 e de contrapartida do Município de Martinho Campos.

3.2. O atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.10.01.15.452.0015.1037.4490.5200.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O CONTRATADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

4.2. O equipamento solicitado na Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e cujo endereço será indicado nesta ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Não será admitida a entrega do equipamento objeto desta licitação pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse dos respectivos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura).

5.2. A máquina/equipamento entregue deverá corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.3. De posse dos documentos que devem acompanhar a máquina de vibro no ato de sua entrega, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Gestor de Contratos do Município e/ou Secretário Municipal de Obras e Serviços.

5.4. Aprovando a máquina/equipamento recebido, após as verificações necessárias realizadas pelo Gestor de Contratos ou Secretário Municipal de Obras e Serviços, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.5. Encontrando irregularidades, o Gestor de Contratos ou Secretário Municipal de Obras e Serviços fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas para o Contratado promover as correções necessárias, sob pena de ser o equipamento rejeitado e devolvido no estado em que se encontrar.

5.6. Na hipótese de irregularidades em relação a máquina/equipamento fornecido, a Administração somente o receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo CONTRATADO e após a verificação realizada pela Administração, por intermédio do Gestor de Contratos ou Secretário Municipal de Obras e Serviços responsável pelo recebimento da máquina de vibro prensa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Gestor de contratos do Município juntamente com Secretário Municipal de Obras e Serviços exercerá a fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas no Edital Licitatório.

6.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATADO

- a) Efetuar a entrega do objeto deste Contrato, no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições ora pactuadas e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Realizar a entrega do equipamento licitado, objeto deste Contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades do bem;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do prazo de validade do presente Contrato;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do equipamento objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



g) Realizar a entrega da máquina solicitada na Nota de Autorização de Fornecimento, no local indicado na ordem de compra, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o recebimento da autorização do setor de compras.

7.2. DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto deste Contrato;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao regular fornecimento do objeto deste contrato;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do equipamento requerido na nota de autorização de fornecimento, no prazo, forma e local especificado neste contrato e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da máquina e apresentação das faturas/notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do bem constante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Poderá ainda o presente Contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso o CONTRATADO cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) desviar-se das especificações do objeto;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) deixar de realizar a entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3. O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável do Contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente Contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1. **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.2. Multa – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato, em caso de não entrega do veículo, ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros, o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1. O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 039/2018, passando este a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal 10.520/2002 e pelo Edital do Pregão Presencial nº 039/2018, bem como outras legislações aplicáveis ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 039/2018 Processo Licitatório nº 059/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



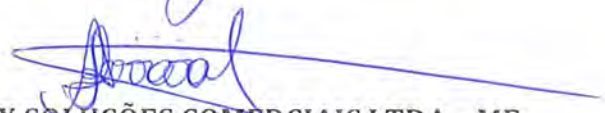
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 14 de Setembro de 2018


JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME
CNPJ sob o nº 12.587.816/0001-42
CONTRATADA